

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de Abril de 2005

II

Série

Número 36

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E ASSUNTOS  
SOCIAIS

Despacho normativo n.º 4/2005

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E ASSUNTOS SOCIAIS

### Despacho normativo n.º 4/2005

O exercício do poder de Autoridade de Saúde está, na Região, legalmente cometido à Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, conforme estipula o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2003/M, de 20 de Agosto, diploma que estabelece a respectiva estrutura orgânica.

Sucede, porém, que o Quadro de Pessoal daquela Direcção Regional não dispõe de médicos da carreira médica de saúde pública em número suficiente para assegurar a cobertura integral do arquipélago, a nível concelhio, pela Autoridade de Saúde, porquanto é assaz escasso o número de médicos dessa carreira, realidade de conhecimento público.

Atendendo ao contexto acima exposto, a Autoridade de Saúde concelhia tem de continuar a ser exercida por médicos da carreira médica de medicina geral e familiar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2003/M, de 18 de Agosto, e do artigo 22.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2003/M.

Considerando que a Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública não contempla, por natureza, lugares de quadro para médicos da carreira médica de medicina geral e familiar, e que estes não dispõem do regime de disponibilidade permanente, próprio dos colegas de profissão que integram a carreira médica de saúde pública, importa estabelecer os princípios e regras remuneratórias que norteiam a contratação da prestação de serviços no âmbito das funções de Autoridade de Saúde concelhia, por parte dos médicos da carreira de medicina geral e familiar.

Por outro lado, por razões de justiça equitativa importa também diferenciar, ao fixar os aludidos princípios e regras remuneratórias, a situação dos médicos da carreira de medicina geral e familiar que desempenhem funções de Autoridade de Saúde no concelho do Funchal, atentas as específicas características geodemográficas e o particular contexto de investimento e desenvolvimento económico-financeiro desse concelho.

Nestes termos, independentemente do regime de trabalho dos médicos da carreira médica de medicina geral e familiar que exerçam a Autoridade de Saúde concelhia, e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 7, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, determina-se:

- 1.º - A remuneração do médico da carreira médica de medicina geral e familiar que desempenhe as funções de delegado de saúde no concelho do Funchal é calculada segundo o valor correspondente a 42 horas - à razão de 6 horas diárias - de trabalho semanal em tempo normal e diurno, apurado de acordo com o Escalão 1 do Índice remuneratório 145, reportado ao horário de 42 horas semanais do regime de trabalho de dedicação exclusiva.
- 2.º - De acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2003/M, o delegado de saúde do Funchal é coadjuvado por dois adjuntos,

retribuídos pelo valor equivalente a 21 horas - à razão de 3 horas diárias - de trabalho semanal em tempo normal e diurno, apurado de acordo com o Escalão 1 do Índice 145, reportado ao horário de 42 horas semanais do regime de dedicação exclusiva.

- 3.º - Todos os demais delegados de saúde concelhios da Região Autónoma terão a respectiva retribuição calculada nos moldes previstos no n.º 2 do presente despacho.
- 4.º - Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2003/M, cada delegado de saúde concelhio é coadjuvado por um adjunto, cuja remuneração dependerá do seu enquadramento numa das seguintes situações:
  - a) O adjunto de delegado de saúde concelhio com funções permanentes tem a retribuição calculada segundo o valor correspondente a 10 horas e 30 minutos - à razão de 1 hora e trinta minutos diários - de trabalho semanal em tempo normal e diurno, apurado de acordo com o Escalão 1 do Índice 145, reportado ao horário de 42 horas semanais do regime de dedicação exclusiva;
  - b) O adjunto do delegado concelhio de saúde com funções de mera substituição nas ausências e impedimentos do delegado de saúde será remunerado pelo valor hora de trabalho semanal em tempo normal e diurno, apurado de acordo com o Escalão 1 do Índice 145, reportado ao horário de 42 horas semanais do regime de dedicação exclusiva, correspondente ao número de horas diárias de substituição do delegado de saúde.
- 5.º - A retribuição dos serviços médicos prestados é actualizável de acordo com a portaria que procede à actualização do índice 100 da carreira médica, com dispensa de quaisquer formalidades.
- 6.º - Nas deslocações em serviço com utilização de viatura própria, será abonado aos médicos prestadores subsídio de transporte, nos termos do diploma que na Função Pública regulamenta a atribuição de ajudas de custo e direito a transportes nas deslocações em território nacional.
- 7.º - O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, ressalvado o concelho do Funchal em relação ao qual só produz efeitos a partir de 30 de Junho do corrente ano.

Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 18 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)